



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CESAS/003/97, em 08 de setembro de 1997.

*Em 2^o, 3^o votação;
Aprovado por unanimidade*

Exmo Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

*Em 1^o votação:
Aprovado por unanimidade*

*Em 15/09/97
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara*

*Em 22/09/97
Calçado*

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI N° 041/97

"Institui a Semana de Defesa do Meio Ambiente e cria a disciplina Educação Ambiental na rede pública municipal de ensino".

Senhor Presidente:

Os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com base na matéria em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º)- Após a oitiva da Superintendência Regional de Ensino, vimos apresentar novo Parecer sobre o Projeto em evidência, de autoria do Vereador José Wander Moreira;

2º)- Segundo a equipe de currículos da 38ª SRE, a única restrição é com relação à criação de uma disciplina com carga horária mensal, o que se torna inviável, sugerindo a adoção de uma carga horária semanal, podendo inclusive a matéria em questão ser trabalhada concomitantemente com outras, formando a interdisciplinaridade;

3º)- Sugerimos portanto que seja feita esta adaptação ao Projeto, fazendo nossas as palavras da equipe de currículos, cumprimentando ao Vereador José Wander Moreira pela feliz iniciativa, buscando a melhoria da qualidade de vida e promovendo a harmonia entre os seres humanos e o meio ambiente.

4º)- Sugerimos então a retirada do § 2º, do Projeto de Lei e a adaptação do restante do Projeto de Lei, para a sua vigência imediata.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Paulo César Raymundo
Vereador **Paulo César Raymundo** Vereadora **Rosa Maria Araujo de Castro**
Presidente Titular

Sônia Paula
Vereadora **Rosângela Maria de Paula Alfenas**
Titular



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.97

LEI N.º 2.754, DE 29.09.97

Institui a Semana de Defesa do Meio Ambiente e cria a disciplina Educação Ambiental na rede pública municipal de ensino.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino a Semana de Defesa do Meio Ambiente e a disciplina Educação Ambiental.

Parágrafo Único. A Semana de Defesa do Meio Ambiente será comemorada na semana que estiver contido o Dia Mundial do Meio Ambiente - dia 05 de junho.

Art. 2º. Os eventos comemorativos ficarão a cargo das entidades interessadas na preservação do Meio Ambiente, inclusive dos Poderes constituídos e de Organizações Não-governamentais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 29 de setembro de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá